



PARECER COSMAM

Institui política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Porto Alegre.

À COSMAM,

Vem a esta Comissão, para parecer, Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alvoní Medina. O projeto visa instituir política pública integral à pessoa com doença de Parkinson. O projeto seguiu tramitação constitucional e regimental, sendo aprovado em plenário e vetado parcialmente pelo Prefeito Municipal.

Remetido a esta Comissão, cabe análise quanto a manutenção ou derrubada do veto do Prefeito. É o relatório.

Veio razões de veto, o Prefeito justifica a impossibilidade de sanção de alguns dispositivos sendo eles o Art. 2º, inc. V, art 3º incisos VI e IX.

Em relação ao primeiro dispositivo vetado, o Poder Executivo argumenta que tal atribuição é da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) a definição dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), não há como ser garantido por Lei Municipal o “direito à medicação e às demais formas de tratamento”. Nesse sentido, deve ser observada a Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes da Doença de Parkinson."

O Executivo em sua justificativa de veto para os incisos do art. 3º, argumenta que os dispositivos vetados imputam ônus ou despesa ao Município os quais não podem ser assumidos, na forma de lei, sob pena de precarizar os demais serviços, além de não possibilitar a pactuação da ampliação dos demais espaços e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Observa-se de acordo com as razões de veto e o projeto apresentado, entende-se razoável o óbice parcial trazido pelo Executivo. É notório que o orçamento para execução de políticas públicas de saúde é um só, e que, ao imputar ônus para um órgão executor, poderemos indiretamente afetar outras áreas de atenção.

Levando-se em consideração, apesar dos vetos, o projeto de lei continuará eficaz, no sentido de estabelecer diretrizes importantes na política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson, e que os argumentos para o veto parcial são bastante sólidos.

Diante do exposto, opino pela **Manutenção do Veto Parcial**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 17/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0556719** e o código CRC **0F277166**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 041/23** – Cosmam – contido no doc 0556719 – (SEI nº 020.00018/2022-13 – Proc. nº 0258/22 – PLL 134/22), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 22 de maio de 2023, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **02** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **manutenção** do Veto Parcial.

- Vereador José Freitas (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 22/05/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559376** e o código CRC **84C428B7**.